

LEI Nº 1081/2011.

[Handwritten signature and date: 15.09.11]

EMENTA : Autoriza o Prefeito do Município de Petrolândia-PE., a fazer doação de 01 (UM) IMÓVEL URBANO, situado na Avenida Vereador Manoel Pereira de Lima, Centro, nesta cidade, ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, conforme memorial descritivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petrolândia autorizada a doar ao **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, área de terreno de sua propriedade, localizado à Avenida Vereador Manoel Pereira de Lima. Inicia-se a descrição deste perímetro Formado de 01 lote de terreno sem benfeitorias, localizado na zona urbana de Petrolândia-PE, com a identificação Lote No. 02, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1 de coordenadas N 9.007.961,740 E 584.945,334 deste segue confrontando paralelamente com a área verde eqüidistante 49,47m da rua Vereador Manoel Pereira de Lima, com distância de 28,00m até o vértice P-2 de coordenadas N 9.007.986,911 E 584.933,070, deste segue confrontando pelo lado esquerdo com o prédio do INSS com ângulo de 90º e distância de 37,50m até o vértice P-3 de coordenadas N 9.007.970,485 E 584.899,358, deste segue confrontando pelo os fundos com o cemitério com ângulo de 90º e distância de 28,50m até o vértice P-4 de coordenadas N 9.007.945,314 E 584.911,622 deste segue confrontando pelo lado direito com cemitério com ângulo de 90º e distância de 37,50m até o vértice inicial P-1, perfazendo uma área de 1.050,00m² e perímetro 131,00m. As coordenadas estão representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69.

Artigo 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação do prédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**.

§ 1º - Em caso de sucessão, mudança de denominação, ou criação de outro órgão federal com a mesma finalidade, permanece os termos dessa presente lei.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista desta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.

[Handwritten signature]

1

§ 3º - A escritura pública de doação será outorgada a donatária, para o fim específico do caput ocorrendo todavia, a revogação da doação automaticamente independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, caso qualquer da hipótese preconizada no caput seja violada ou não cumprida pela donatária revertendo-se, dessa forma, a propriedade do imóvel doado, ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização a mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 4º - Será permitida a donatária, no caso de revogação prevista no parágrafo anterior, retirar as benfeitorias, previstas no código civil brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum a municipalidade.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Petrolândia se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a Donatária MINISTÉRIO DO TRABALHO se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulado a primeira doação, tudo sem ônus para a união.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Petrolândia, doadora, fornecerá ao MINISTÉRIO DO TRABALHO toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a escritura de doação, especialmente no tocante as certidões negativas de débito-CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguros Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, para efeito do respectivo registro.

§1º - Quaisquer despesas referentes a escrituração e transferência do imóvel será de responsabilidade da Donatária;

Artigo 5º - Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do Imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2011.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei Nº _____/2009 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 15 de setembro de 2011.


Lourival Antonio Simões Neto

Prefeito

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 15 de setembro de 2011.


Jucilene Maria de Sá Simões

Secretária de Governo